



DISPENSA ELETRÔNICA CRBio-01 Nº 021/2023

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo CPR nº 11/2023

Unidade solicitante	Setor de Tesouraria/ Jurídico /Contabilidade
---------------------	--

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de negativação de inadimplentes (CPF e CNPJ), com inclusão de pendência a nível nacional no banco de dados de órgãos de proteção de crédito, envio de carta comunicado informando ao devedor sobre a inclusão do nome deste no cadastro do órgão de proteção de crédito e retirada do CPF ou CNPJ após o pagamento ou regularização do débito, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Subitem	Especificação	CATSER	Quantidade Estimada/Ano	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
1	1.1	NEGATIVAÇÃO DE CPF, INCLUINDO AS NOTIFICAÇÕES QUE DEVEM SER REALIZADAS ATRÁVES DE CARTA, SMS E E-MAIL	19771	2370	11,927	28.266,20
	1.2	RETIRADA DO CPF APÓS REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO		2370	2,687	6.367,40
	1.3	NEGATIVAÇÃO CNPJ, INCLUINDO AS NOTIFICAÇÕES QUE DEVEM SER REALIZADAS ATRÁVES DE CARTA E E-MAIL		30	11,993	359,80
	1.4	RETIRADA DO CNPJ APÓS REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO		30	3,437	103,10
VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO						35.096,50



- 1.2.** Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 1.3.1.** Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação, e o reajuste será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 1.4.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual do exercício de 2023, aprovado na sessão plenária nº 245 de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Trata-se de serviço comum nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021.
- 2.2.** A presente contratação tem por objeto atender ao estabelecido na Lei Federal nº 12.514/2011 (alterada pela Lei Federal nº 14.195/2021) e a Resolução CFBio nº 631/2022 que visam a adoção de diferentes ferramentas de cobrança, entre elas a inclusão do CPF e CNPJ dos biólogos e empresas inadimplentes no Serviço de Proteção ao Crédito. Com esta ação o CRBio-01 visa: adotar medidas mais coercitivas de cobrança para prevenir a inadimplência, reduzir o número de inadimplentes existentes, o estímulo ao pagamento tempestivo, a redução dos custos envolvidos na recuperação de crédito e o exercício do direito concedido pela legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se no quadro abaixo:

Finalidade	Negativação de CPF e CNPJ de Pessoas Físicas e Jurídicas inadimplentes, com inclusão de pendência a nível nacional no banco de dados de órgãos de proteção de crédito + notificação por carta/SMS/e-mail. Retirada do CPF ou CNPJ após o pagamento ou regularização do débito.
Quantidade Estimada	2.400 negativações ao ano

- 3.2.** Negativação dos CPF's e CNPJ's de profissionais e empresas registrados que estão inadimplentes junto ao CRBio-01 no Território Nacional;
- 3.3.** Envio de comunicados avisando ao devedor sobre a negativação do seu CPF ou CNPJ;
- 3.4.** Retirar o CPF ou CNPJ após o pagamento do débito.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.2.1.** A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 4.2.2.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5. VISTORIA

- 5.1.** Não haverá necessidade de realização de vistoria.

6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1.** A contratada ficará responsável pela realização ou liberação de acesso ao sistema para negatização de cadastros com registros de dívidas vencidas e não pagas, relativos a base de dados dos profissionais e empresas registrados no CRBio-01, que estão inadimplentes junto ao Setor de Tesouraria do Crbio-01, efetuando ou liberando ao acesso para a inserção do inadimplido no banco de dados dos Órgãos de Proteção de Crédito, utilizando-se previamente, para tanto, do seguinte meio de notificação, conforme descrição abaixo (observada a orientação do Código de Defesa do Consumidor, Art. 43):
- a) Carta de Aviso de Débito;**
- b) E-mail;**
- c) SMS.**
- 6.1.1.** A contratada ficará responsável ou liberará acesso ao sistema para realizar a exclusão do nome do devedor do serviço de proteção ao crédito, em até cinco dias úteis, após a solicitação de exclusão do mesmo ou, após decorridos 5(cinco) anos de sua inclusão, conforme orientação do Código de Defesa do Consumidor, Art. 43, sob o risco de responder por dano moral.
- 6.1.2.** A Contratada ficará responsável em manter o registro mínimo de 05 (cinco) anos, contados da ocorrência, todos os documentos comprobatórios das dívidas vencidas e não pagas, correspondente aos débitos incluídos e excluídos no serviço de proteção ao crédito.
- 6.1.3.** A Contratada deverá dispor de sistema que permita o envio de listas com os dados dos inadimplentes para que as negativas sejam realizadas em lote.
- 6.2.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do serviço, conforme disposto neste Termo de Referência.



- 6.3.** A Contratada deverá assegurar equipamentos disponíveis para o atendimento às necessidades do CRBio-01, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para utilização, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior, que deverão ser comunicados, com antecedência ao fiscal do contrato.
- 6.4.** Manter o caráter estritamente confidencial das informações do banco de dados do CRBio-01.
- 6.5.** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos, tais como, pessoal, passagens e outros, à perfeita execução dos serviços;
- 6.6.** A contratada deverá, obrigatoriamente, proporcionar operação assistida ao sistema, a servidores indicados.
- 6.7.** Apresentar relatório mensal à contratante, para verificação pelo fiscal do contrato, com os quantitativos de negativingão efetivamente executados/prestados.
- 6.8.** Ter sistema informatizado, compatível com o CRBio-01, que permita a recepção de listas para que as negativingões sejam realizadas em lote, conforme capacidade de atendimento e tratamento dos profissionais e empresas negativados pela CONTRATANTE;
- 6.9.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA listagem compostas pelos registros das dívidas vencidas e não pagas de clientes, pessoas físicas e jurídicas, acompanhados dos dados cadastrais disponíveis de seus clientes inadimplentes.
 - 6.9.1.** O quantitativo de negativingões poderá variar de acordo com a capacidade de atendimento e tratamentos dos profissionais e empresas negativados pela CONTRATADA.
 - 6.9.1.1.** A CONTRATANTE encaminhará, de acordo com a demanda, à CONTRATADA listagem composta pelos dados dos biólogos e empresas inadimplentes, para que a CONTRATADA possa realizar os procedimentos de notificação e negativingão dos CPF' s e CNPJ' s.
 - 6.9.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE relatório de serviços composto pelas notificações de negativingões realizadas naquele determinado mês.
 - 6.9.3.** O pagamento será realizado conforme relatório citado no item anterior.
 - 6.9.3.1.** Nos meses em que não forem encaminhados CPF' s ou CNPJ' s para negativingão não deverá haver nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA relativo à negativingão ou à carta comunicado.
- 6.10.** A CONTRATANTE observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devem ter classificação negativa no banco de dados da CONTRATADA.
- 6.11.** A transmissão dos arquivos dos clientes devedores deverá ser feita por meio eletrônico indicado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



- 6.12.** CONTRATADA deverá fornecer formalmente a CONTRATANTE conta(s) de acesso ao banco de dados de consumidores.
- 6.13.** A CONTRATANTE poderá incluir, excluir e consultar os registros efetuados pelo seu próprio pessoal através de contas de acesso e senhas exclusivas.
- 6.14.** Os empregados da CONTRATANTE autorizados a acessar o banco de dados da CONTRATADA através das contas de acesso promoverão o cadastramento de senhas individuais do primeiro acesso.
- 6.15.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a reinicialização do processo de cadastramento das senhas de acesso.
- 6.16.** A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo resguardo de suas senhas de seus empregados, não as repassando a terceiros sob nenhuma hipótese.
- 6.17.** Com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, a CONTRATADA reserva-se o direito de, respeitado a prévia comunicação a CONTRATANTE, suspender a conta de acesso ou reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.
- 6.18.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para que a CONTRATANTE possa consultar, via internet, as faturas emitidas em razão do Contrato, obter demonstrativos das inclusões e exclusões de CPF 's e CNPJ 's por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das contas de acesso e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA no sistema de gestão do banco de dados de consumidores.
- 6.19.** Antes do início dos serviços, deverão ser realizados todos os testes necessários de envio dos arquivos, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e somente após a realização desses testes, a CONTRATADA ficará habilitada a dar início à classificação negativa de clientes inadimplentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início contado da assinatura do contrato.
- 7.2.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 7.2.1.** Os serviços objetos deste contrato serão executados através de inclusão e exclusão de biólogos e empresas registrados no CRBio-01 no cadastro de inadimplentes da CONTRATADA. Sendo utilizado para este fim listagem composta pelos dados dos biólogos e empresas inadimplentes, que será elaborada pelo Setor de Tesouraria do CRBio-01, conforme a capacidade de atendimento deste setor, e encaminhado à CONTRATADA, para que esta possa realizar os procedimentos de notificação e negativação dos CPF 's e CNPJ 's.
 - 7.2.2.** Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, para os serviços a seguir relacionados:



- a) Envio de Comunicado de Pendências Para Fins de Negativação – Envio pelo Correios, e-mails e SMS da correspondência informando o débito e o prazo para inclusão na base de dados da CONTRATADA; O serviço será pago por notificação encaminhada.
- b) Inclusão de Pendências (Negativação), por meio de listagem, no Banco de dados da CONTRATADA do CPF ou CNPJ dos profissionais e empresas devedores. O serviço será pago por negativação realizada e deverá ser realizado em lotes conforme a capacidade de atendimento dos casos pela CONTRATANTE;
- c) Exclusão de Pendências na base de dados da CONTRATADA do CPF ou CNPJ dos profissionais e empresas devedores.

7.2.3. A definição e a estruturação da base de dados respeitarão as necessidades da CONTRATANTE.

7.2.4. A CONTRATADA manterá em relação aos serviços de sua responsabilidade um representante preposto devidamente credenciado capaz de atender com presteza a fiscalização da CONTRATANTE, receber notas de serviços, ordens de manutenção e autorizações de serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rotinas de Fiscalização Contratual

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário Ronaldo de Arruda Silva, da sede do CRBio-01, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.3.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Gestor do Contrato, do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.3.2.1. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pela gestora do contrato, Sra. Cátia Cristina Soares Costa ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.



- 8.3.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.3.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 8.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



8.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento

8.13. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento – Provisório e Definitivo

8.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento do relatório de serviços prestados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.15. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.15.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.15.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.15.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



- 8.15.3.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.16.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.17.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.17.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.17.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.17.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização
- 8.18.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 9.2.** As exigências de habilitação jurídica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.3.** As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.4.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.4.01.02.002 – PROJETO 1004 (DESPESAS COM COBRANÇA) – do exercício de 2023, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Contratação Anual em Sessão Plenária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 23 de junho de 2023

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Ronaldo de Arruda Silva

Chefe de Setor

Fiscal Administrativo

Andre Augusto Moura da Silva

Advogado

Fiscal Técnico

Cátia Cristina Soares Costa

Gerente Contábil/Financeira

Gestora Contrato

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01.